



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VII

Nº 93

Cabreúva 30 de Abril de 2010

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1033 DE 05 DE ABRIL DE 2010

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VIII, e no artigo 110, § 3º, ambas da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 3971/2010 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bens móveis do patrimônio público municipal à entidade assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bens públicos móveis do patrimônio municipal, atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 05 de abril de 2.010 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 02 de abril de 2.010, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bens móveis do patrimônio municipal à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 05 de abril de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de abril de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.879, DE 08 DE ABRIL DE 2.010

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da Estrada João Zacchi, ligação Distrito do Bonfim a Rod. Vereador José de Moraes.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de abril de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.880, DE 08 DE ABRIL DE 2.010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma de quadra esportiva.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 08 de abril de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.881, DE 29 DE ABRIL DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a Lei de nº. 1.854, de 26 de junho de 2009, que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei de nº. 1.855, datada de 26 de junho de 2009, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e a Lei de nº. 1.868, datada de 10 de dezembro de 2009 que Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 2010, acrescentando aos respectivos anexos destas Leis.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo destina-se à inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual o contrato de financiamento autorizado por força da Lei de nº. 1.878, datada de 04 de março de 2010, bem como o contrato de financiamento autorizado pela Lei de nº. 1.876, datada de 01 de março de 2010.

Art. 2º - Para fins de execução da ação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 2.751.705,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinco reais), distribuídos conforme autorizado no Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo Único - O valor restante para atingir o crédito com financiamento autorizado por força das Leis de nºs. 1.876 e 1.878 será consignado nas Leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentária Anual subsequentes, caso haja necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de abril de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de abril de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.273, DE 09 DE ABRIL DE 2010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 155, de 20 de agosto de 1.998, que estabelece atribuição e competência para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, atendendo as normas da Constituição Federal de 1.988, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/96;

CONSIDERANDO, ainda, os termos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto nº 111, de 28 de dezembro de 1.998;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo nomeados, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de executar as ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos, a saber:

NOME	CPF	FORMAÇÃO/FUNÇÃO
ANTÔNIO CARLOS HENRIQUETTO	054.909.548-92	Enfermeiro e Coordenador
MORGANA FREITAS DE OLIVEIRA	072.792.388-90	Arquiteta
RITA APARECIDA DE MORAES HOLLO	100.091.258-25	Nutricionista
FÁTIMA BARBOSA	956.609.178-87	Cirurgiã Dentista
FABIO MARCONDES MACHADO	302.818.188-60	Médico Veterinário
ANA APARECIDA RODRIGUES PINTO	031.669.208-54	Técnica de Enfermagem
CLAUDIA M. CAMARGO CAVALCANTI SPINA	256.540.528-61	Visitador Sanitarista
ANTONIO TARCISIO DA CRUZ	130.060.788-29	Visitador Sanitarista
DANILLO NAVARRO SGARBI	367.659.088-03	Visitador Sanitarista

ARTIGO 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - A credencial de que trata o Artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos no Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1.998.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, e especialmente a Portaria nº 2.244, de 03 de março de 2.010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 09 de abril de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 09 de abril de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.306, DE 27 DE ABRIL DE 2010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados o Sr. **MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0 e o Sr. **ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE**, Engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061027837, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 27 de abril de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de abril de 2.010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, **PUBLICA-SE**, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa o **Projeto de Lei nº 009**, de 30 de abril de 2010, da Prefeitura Municipal, que "**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Câmara Municipal de Cabreúva, 30 de abril de 2010.

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO
Vereadora - Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei Municipal nº. 1350 de 30/09/1996

CONVITE

Convidamos as **Entidades Assistenciais** e toda a **comunidade**, a participarem da eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que ocorrerá no dia **31 de Maio de 2010** (segunda-feira), às 09h no CRAS- Jacaré, localizado na Rua Luis Nunes nº. 234 Bairro Jacaré, Cabreúva-SP.

Cabreúva, 29 de abril de 2010.

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 208 - Centro - Cabreúva
SP - CEP 13.315.000
Tel: (11) 4528-0506 - Fax: 4528-4798 - E-mail:
cmas.cabreuva@gmail.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei Municipal nº. 1350 de 30/09/1996

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação e nos termos dos Artigos 9º e 13 inciso II, parágrafo 2º, da Lei Municipal Nº 1.350 de 30 de setembro de 1996 ficam os **representantes da Comunidade e as Entidades Assistenciais**, incluídas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no município de Cabreúva e inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, **convocados** a participarem da **Eleição** dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que ocorrerá no próximo dia **31 de maio** (segunda-feira) às 09h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito na Rua Luis Nunes, nº234 - Bairro Jacaré.

Cabreúva, 29 de abril de 2010.

Érika de Fátima Navarro
Presidente - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS - CABREÚVA

Lei Municipal nº. 1350 de 30/09/1996

QUEM SOMOS E COMO FUNCIONAMOS:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi instituído pela Lei Municipal nº. 1350 de 30/09/1996, como órgão de deliberação, vinculado à estrutura do órgão da Secretaria de Ação Social, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) do Poder Público, cujos nomes são indicados pelo chefe do Poder executivo e 05 (cinco) da sociedade civil.

O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

As principais competências do Conselho Municipal de Assistência Social são:

- Formular estratégias de controle e execução da política municipal de Assistência Social;
- Acompanhar a utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social para realização de políticas públicas;
- Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sua movimentação e aplicação dos recursos;
- Inscrever e fiscalizar entidades públicas e privadas do município que prestam serviço de Assistência Social à comunidade;
- Realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- Auxiliar o órgão gestor (Secretaria de Ação Social) na definição das prioridades e investimentos.

Participe sugerindo idéias, apontando falhas, propondo melhorias e assim você também conhecerá os serviços já desenvolvidos na área da Assistência Social, pois é através do pensar coletivo da população, entidades e poder público que poderemos conquistar mudanças em nossa cidade.

Processo Administrativo nº 6634/2007.

Cabreúva, 07 de abril de 2010.

Atendendo solicitação do Departamento de Imprensa quanto ao conteúdo da publicação referente o auto de infração juntado à folha 12, sugerimos que seja publicado o seguinte teor:

Processo Administrativo n. 6634/2007 - Secretaria de Obras - Auto de Infração n. 214/2006 - notificado Avelino F. Cardama: "Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, eu, Luiz Tavares Ferrão Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, tendo verificado através da notificação n. 002507, série A, emitida 24 de julho do mês de 2008, que o Sr. Avelino F. Cardama, residente e domiciliado à Rua Durval Amirat, n. 570, lote 11, quadra F, Bairro Nova Cabreúva, contribuinte n., foi notificado por não apresentar projeto e alvará e em face do não cumprimento da notificação, lavro o presente auto, estipulando multa de R\$ 585,10 Quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos, de acordo com a lei n. 287/2005, artigo 13. Fica concedido ao infrator o prazo de 15 dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso ou pagamento da multa".

Daniilo Pinheiro Salgado
DANILO PINHEIRO SALGADO
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300
DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 002555 SÉRIE A

Em visita realizada aos 13 dias do mês de Abril, do ano de 2010, às 09:30 horas, eu, Luiz Tavares Ferrão Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s) Marcia, residente e domiciliado à Rua Av. Venâncio José Bonato, nº 2542, lote , quadra , área , testada , bairro Upland, incorreu em infração por não apresentar projeto e alvará para construção anexado pela Prefeitura (planta e laudo).

contrariando o disposto no (s) artigo(s) 4º, 5º e 6º da lei nº 287/05.

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em 13 de Abril de 2010.

Via Correios
 Assinatura do Notificado: Avelino F. Cardama
 Testemunhas:
 Assinatura do Agente Fiscal de Obras:
CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU e SALTO)

Rua Expedicionários Saltenses, 171 - CEP 13320-260 - Tel. (11) 4021-3911 - (11) 4602-8500 rec. e-mail pmsgab@uol.com.br - CNPJ 07.078.236/0001-90 - Reg. no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Salto 15.289

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, ITU, INDAIATUBA E SALTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007.

OS MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, ITU, INDAIATUBA E SALTO, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, conforme cláusulas que determinam os objetivos e condições.

Da Denominação

Cláusula 1ª. O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI**, e terá a denominação fantasia de "CONIRPI"

Cláusula 2ª. O "CONIRPI" adquirirá personalidade jurídica mediante a vigências das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Das Finalidades e Dos Objetivos

Cláusula 3ª. São finalidades do CONIRPI:

- I - Promover a execução de obras e prestação de serviços de infra-estrutura de interesse comum.
- II - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização de serviços e execução de obras de interesse comum.

Handwritten signatures and initials

III - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados.

IV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

V - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - Preservar a disponibilidade hídrica da bacia do Ribeirão Pirai, que define uma área de manancial que compreende áreas dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba de forma quantitativa e qualitativa.

VII - Valorizar, monitorar e preservar as APAs, Áreas de Proteção Ambiental de Cabreúva, Cajamar e Jundiá da qual está inserida a Bacia do Ribeirão Pirai, sempre com o enfoque educativo das populações dos municípios envolvidos;

VIII - Construção de uma barragem de regularização hídrica para abastecimento público dos Municípios de Itu, Cabreúva, Salto e Indaiatuba;

IX - Estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatível com o desenvolvimento sustentável

Cláusula 4ª. Para cumprir as suas finalidades o **CONIRPI** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou sessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos na cláusula anterior;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, respeitando esse protocolo; e

VII - contratar operação de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

VIII - promover desapropriações.

Do Prazo de Duração

Cláusula 5ª. O Prazo de duração do **CONIRPI** será por tempo indeterminado.

Da Sede e Foro

Cláusula 6ª. A sede administrativa e foro do **CONIRPI** será na Rua Nove de Julho, 1053, no Município de Salto, Estado de São Paulo, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Da Identificação dos Entes da Federação que Integram o Consórcio

Cláusula 7ª. Fazem parte deste consórcio os seguintes municípios:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CNPJ nº 46.634.432/0001-55

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 158

CEP: 13315-000

II - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CNPJ nº 46.634.440/0001-00

ENDEREÇO: Av. Tiradentes, 2001

CEP: 13309-640

III - PREFEITURA DE INDAIATUBA

CNPJ nº 44.733.608/0001-09

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800

CEP: 13330-900

IV - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CNPJ nº 46.634.507/0001-06

ENDEREÇO: Rua Nove de Julho, 1053

CEP: 13322-000

Da Possibilidade da Inclusão de Novos Associados

Cláusula 8ª. A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa do município ingressante.

Da Área de Atuação

Cláusula 9ª. A área de atuação do Consórcio será formada pela área que compreende a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pirai.

Da Personalidade Jurídica

Cláusula 10. Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

Dos Critérios Para a Representatividade do Consórcio Perante Outras Esferas de Governo

Cláusula 11. Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembléa Geral.

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

Cláusula 12. O CONIRPI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléa Geral;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho Fiscal

Do Estatuto Social

Cláusula 13. O CONIRPI será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas nesse protocolo de intenções.

Cláusula 14. O Estatuto Social será aprovado pela Assembléa Geral.

§ 1º. O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléa Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 2º. O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

Das Normas De Convocação e Funcionamento Da Assembléa Geral

Cláusula 15. Os municípios que integram o CONIRPI terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléa Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Cláusula 16. A Assembléa geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional. A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Cláusula 17. A Assembléa Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

Da Presidência, Do Conselho Fiscal, Eleição e Duração Do Mandato

Cláusula 18. O Consórcio será representado pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente, que obrigatoriamente, deverão ser Chefes do Executivo de um dos Municípios consorciados, eleitos em assembléa geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no último dia útil do mês posterior àquele de aprovação desta lei, com posse imediata dos eleitos.

Cláusula 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio, composto por 3 (três) membros de cada Município que obrigatoriamente, deverão ser Vereadores dos Municípios consorciados, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá como Presidente do Conselho Fiscal o membro mais idoso.

Cláusula 20. A Secretaria do Conselho fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por aclamação para um mandato de 02 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Não havendo consenso, assumirá o membro mais idoso.

§ 1º. A indicação dos membros do Conselho Fiscal pelas Câmaras Municipais realizar-se-á na mesma data da eleição do Presidente e Vice-presidente do Consórcio, com posse imediata de seus membros.

Cláusula 21. O Presidente, o Vice Presidente e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Do Número, Formas De Provisão e a Remuneração Dos Empregados Do Consórcio e Casos De Contratação Temporária

Cláusula 22. Preferencialmente, o quadro de pessoal do CONIRPI será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Cláusula 23. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

Cláusula 24. Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 25. Havendo necessidade de contratação de empregados, será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária. O Plano de Cargos e Salários será proposto pelo Presidente e submetido à aprovação dos associados, em Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, respeitando esse protocolo; e

VII – contratar operação de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

VIII – promover desapropriações.

Do Prazo de Duração

Cláusula 5ª. O Prazo de duração do **CONIRPI** será por tempo indeterminado.

Da Sede e Foro

Cláusula 6ª. A sede administrativa e foro do **CONIRPI** será na Rua Nove de Julho, 1053, no Município de Salto, Estado de São Paulo, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Da Identificação dos Entes da Federação que Integram o Consórcio

Cláusula 7ª. Fazem parte deste consórcio os seguintes municípios:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
CNPJ nº 46.634.432/0001-55
ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 158
CEP: 13315-000

Cláusula 30. Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Cláusula 31. O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 32. Fica a cargo da Assembléia Geral, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Cláusula 33. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Do Regime Contábil e Financeiro e Da Publicidade Dos Atos

Cláusula 34. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula 35. O **CONIRPI** estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Cláusula 36. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Do Contrato De Consórcio Público

Cláusula 37. O contrato de consórcio público do **CONIRPI** estará celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 1º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os membros consorciados.

Cláusula 38. A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Cláusula 39. Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

Cláusula 40. O contrato de consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Cláusula 41. A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembléia geral.

Cláusula 42. Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

Cláusula 43. É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Da Gestão Do CONIRPI

Cláusula 44. Para cumprimento de suas finalidades, o **CONIRPI**, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social, poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

Cláusula 45. No caso de contratação de operação de crédito, o **CONIRPI** se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

Do Contrato de Rateio

Cláusula 46. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Cláusula 47. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Cláusula 48. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Cláusula 49. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Cláusula 50. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CONIRPI**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 51. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Cláusula 52. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Cláusula 53. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 54. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula 55. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **CONIRPI** deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Da Contratação Do CONIRPI Por Município

Cláusula 56. O **CONIRPI** poderá ser contratado por Município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Das Licitações Compartilhadas

Cláusula 57. O **CONIRPI** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da Exclusão de Município Consorciado

Cláusula 58. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Cláusula 59. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Cláusula 60. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 61. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira ou é excluído não reverterão nem retrocederão àquele, salvo no caso de extinção do consórcio, na forma prevista no inciso I da cláusula 62.

Da Extinção Do CONIRPI

Cláusula 62. A extinção do **CONIRPI** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 63. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Disposições Gerais

Cláusula 64. Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com a apresentação de necessária autorização legislativa.

Cláusula 65. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

Cláusula 66. Os servidores cedidos ou empregados públicos do consórcio se subordinam diretamente ao Presidente.

Disposições Finais

Cláusula 67. Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social que será submetido à Assembleia especialmente designada para tal finalidade.

Cláusula 68. Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado, para oficializar o seu nascimento, e, ainda, dar conhecimento a terceiros, de forma resumida demonstrando a intenção dos seus objetivos e através dos sites das Prefeituras Municipais de cada ente concordante que contera seu texto integral.

14

Itu, 04 de março de 2010.

Herculano Castilho Passos Júnior
Prefeito da Estância Turística de Itu

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito do Município de Indaiatuba

Cláudio Antônio Giannini
Prefeito do Município de Cabreúva

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva		CONAM
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO PREFEITURA MUNICIPAL			
29/04/2010	JANEIRO A MARÇO/2010		Página 1

RECEITA DE IMPOSTOS	APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL	
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADACAO ATE O PERIODO
Próprios	9.328.065,04	2.588.814,82
Transferências da União	12.959.750,82	3.089.750,80
Transferências do Estado	28.091.993,48	8.666.993,44
Total	50.379.809,34	14.345.559,06
Retenções do FUNDEB	8.185.551,23	2.326.551,17
Recitas Líquidas	42.194.258,11	12.019.007,89

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO	Dotacao Atualizada (para o Exercício) Valor		Despesa Empenhada (ate o período) Valor		Despesa Liquidada (ate o período) Valor		Despesa Paga (ate o período) Valor	
	DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	13.907.178,07	37,60	4.619.224,34	32,19	3.291.416,85	22,94	3.165.670,99	22,06
ensino fundamental	4.013.727,84	7,96	1.659.896,44	11,80	687.933,37	4,79	601.094,46	4,19
educacao infantil	1.568.899,00	3,11	441.776,73	4,47	276.932,31	1,93	238.025,36	1,65
educacao de jovens e adultos	139.000,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
retencoes do fundeb	8.185.551,23	16,24	2.326.551,17	16,21	2.326.551,17	16,21	2.326.551,17	16,21
DEDUCOES								
TOTAL			0,00	0,00	109.721,69	0,76	463.215,75	3,22
FUNDES RETIDO E NAO APLICADO			0,00	0,00	109.721,69	0,76	463.215,75	3,22
DESPESAS LIQUIDAS								
TOTAL			4.619.224,34	32,19	3.181.695,16	22,17	2.702.455,24	18,83
RETENCOES DO FUNDES			2.326.551,17	16,21	2.216.829,48	15,45	1.863.335,42	12,98

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva		CONAM
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL			
27/04/2010	JANEIRO A MARÇO/2010		Página 1

RECEITA DE IMPOSTOS	APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL	
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRCADACAO ATE O PERIODO
Próprios	9.434.065,04	2.588.814,82
Transferências da União	12.959.750,82	3.089.750,80
Transferências do Estado	28.091.993,48	8.666.993,44
Total	50.485.809,34	14.345.559,06

DESPESAS PROPRIAS EM SAUDE	Dotacao Atualizada (para o Exercício) Valor		Despesa Empenhada (ate o período) Valor		Despesa Liquidada (ate o período) Valor		Despesa Paga (ate o período) Valor	
	DESPESA TOTAL COM RECURSOS PROPRIOS	11.716.559,62	23,20	6.108.623,97	42,58	3.207.310,70	22,35	2.748.957,30
atencao basica	11.686.561,62	23,14	6.099.006,19	42,51	3.204.024,62	22,33	2.746.577,90	19,14
vigilancia sanitaria	16.998,00	0,03	7.681,10	0,05	2.549,40	0,01	2.099,40	0,01
vigilancia epidemiologica	13.000,00	0,02	1.936,68	0,01	736,68	0,00	280,00	0,00
DRSPESA LIQUIDA DA SAUDE			6.108.623,97	42,58	3.207.310,70	22,35	2.748.957,30	19,16

